



ENFOQUE ESTRATÉGICO DA GESTÃO INTERNACIONAL DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS (SAICM) NA AMÉRICA DO SUL

Uma visão regional do SAICM no Brasil



SUMÁRIO

1. Introdução__4

2. Panorama das importações e exportações de substâncias químicas, especialmente aquelas classificadas como perigosas

2.1 Dados sobre a gestão de resíduos de atenção do SAICM__12

3. Panorama institucional e jurídico: implementação do SAICM e Processo Intersessional para o período pós 2020__23

3.1 – Panorama institucional__24

3.2 – Panorama do marco regulatório__32

4. A sociedade diante do desafio da gestão das substâncias químicas e dos resíduos__37

4.1 Visão geral da sociedade e da mídia__38

4.2 Setores Econômicos: Envolvimento da Indústria, Serviços e Organizações Empresariais no Processo Intersessional do SAICM Pós 2020__39

5. Arranjo institucional e regional para o SAICM pós 2020__41

5.1 Em nível nacional__42

5.2 Em nível regional e global__46

Lista de acrônimos__47

Anexo – Lista de alguns regulamentos federais relacionados ao arranjo institucional para a gestão racional das substâncias químicas e dos resíduos__49



FICHA TÉCNICA

Autores:

Rubens Harry Born e Zuleica Nycz
(Toxisphera)

TOXISPHERA

Associação de Saúde Ambiental:

com sede em Curitiba, PR, Brasil, é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos cuja missão é a defesa, a preservação e a restauração do meio ambiente ecologicamente equilibrado, assim como da defesa dos seres vivos e dos ecossistemas, do uso racional dos recursos naturais na proteção da saúde e do meio ambiente, da construção participativa de instrumentos legais baseados na ciência para a gestão racional de substâncias

químicas e resíduos, e da adoção e implementação participativa de tratados e acordos internacionais sobre saúde, meio ambiente e segurança química para o alcance de uma economia circular não tóxica.

Curitiba, Paraná, Brasil

Dezembro de 2021

Design gráfico

Paulo Labriola

Agradecimentos

A Toxisphera deseja agradecer as contribuições financeiras da organização groundWork, África do Sul, apoiada pela Swedish International Development Cooperation Agency, e do Fundo Casa, Brasil, para a elaboração deste relatório. As opiniões aqui expressas não refletem necessariamente a opinião oficial de nenhum desses doadores.



INTRODUÇÃO



INTRODUÇÃO

A gestão segura, na perspectiva da proteção do meio ambiente e da saúde pública, de substâncias químicas e resíduos perigosos, é tema de acordos internacionais, a maioria em vigor no Brasil há vários anos, desdobrando-se em legislações e políticas públicas nacionais, e iniciativas de setores da iniciativa privada e sociedade civil. Entre os acordos internacionais mais importantes sobre esse tema, podemos citar:

- Convenção de Minamata sobre Mercúrio, negociada entre 2009 e 2013, já em vigência.
- Convenção de Roterdã sobre o

Procedimento de Consentimento Prévio Informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional, adotada em 1998 e em vigência desde 2004.

- Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), adotada em 2001, em vigência desde 2004.
- Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, elaborada na segunda metade dos anos 1980 e em vigência desde o início dos anos

1990.

- Convenção de Viena e Protocolo de Montreal, ambos da década de 80.
- SAICM – Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional das Substâncias Químicas e o Processo Intersessional do SAICM Pós 2020 em andamento, acordo de natureza voluntária, objeto principal deste relatório.



INTRODUÇÃO

O tema objeto do SAICM foi tratado inicialmente em acordos de compromissos voluntários ao longo das últimas décadas, aparecendo, por exemplo, na Agenda 21 (da Rio-92); no Plano de Implementação de Joanesburgo (Cúpula da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável, 2002) para a execução dos compromissos adotados na Conferência Rio-92; na Declaração da ONU (Rio+20) “O Futuro que queremos”, entre outros. A temática da coordenação institucional e do desenvolvimento sustentável foi sintetizada, parcialmente, na Agenda 2030 da ONU e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Chamam a atenção ao menos duas questões: os compromissos voluntários que mencionam substâncias químicas, resíduos perigosos e poluição citam esses temas de forma genérica; e os tratados vinculantes sobre substâncias químicas (Minamata, Roterdã, Estocolmo e Montreal) são restritos a substâncias específicas, deixando de fora da regulamentação em nível global a maior parte das substâncias tóxicas presentes atualmente no mercado internacional.

Soma-se a isso o fato de que milhares de novas substâncias químicas são lançadas no mercado anualmente, sem que haja conhecimento suficiente de seus efeitos para a saúde e o meio

ambiente. Em recente workshop,¹ realizado em Gotemburgo, Suécia, o professor de Ecotoxicologia e Ciências Ambientais da Universidade de Gotemburgo, Thomas Backhaus, afirma que mais de 350.000 substâncias químicas são atualmente comercializadas globalmente, e 40.000 novas substâncias são descobertas a cada hora. Segundo o dr. Backhaus, embora os Estados nacionais possam regulamentar a produção, o comércio, as importações e exportações de substâncias químicas, eles não podem

¹<https://unitar.org/technical-expert-workshop-criteria-substances-international-concern-beyond-2020>. Acesso em 3.3.2021



INTRODUÇÃO

controlar a exposição às substâncias químicas transportadas pela via ambiental.

Entretanto, mesmo que haja regulação eficiente pelos Estados nacionais, as convenções químicas atualmente em vigor no mundo não regulam a distribuição transfronteiriça nas cadeias internacionais de suprimento de substâncias, produtos e resíduos, e não capturam os efeitos transgeracionais e os efeitos “coquetel”.

O Ministério de Relações Exteriores do Brasil (Itamaraty) há anos reconhece a relevância do tema. Segundo publicação de 2014, “o incremento de casos em que

o gerenciamento inadequado de substâncias e resíduos químicos implicou na contaminação de pequena e média escala, com significativos danos ao ecossistema e à saúde humana, fez com que, nas últimas décadas, se multiplicassem os esforços para regulamentar e controlar as atividades relacionadas a tais produtos, tanto em âmbito nacional quanto internacional. No Brasil, o tema é da competência do MMA.”²

Reconhecendo a importância desse tema, a comunidade internacional decidiu adotar o compromisso comum de implementar o controle global das substâncias químicas não cobertas

pelos outros tratados e acordos existentes, resultando em 2006 na criação do Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional das Substâncias Químicas (SAICM),³ uma “política internacional de promoção da segurança química no mundo”, reflexo do Plano de Implementação de Joanesburgo, com a expectativa de realizar tal política até 2020.

² Vasconcellos, Rui Antonio Jucá Pinheiro de. O Brasil e o regime internacional de segurança química / Rui Antonio Jucá Pinheiro de Vasconcellos. – Brasília : FUNAG, 2014. http://funag.gov.br/loja/download/1109-O_Brasil_e_o_Regime_Internacional_de_Seguranca_Quimica_04_02_2015.pdf Acesso em 24.2.2021

³ SAICM. UNEP. <https://www.saicm.org/> Acesso em 25.2.2021



INTRODUÇÃO

O SAICM foi desenvolvido e adotado pela Conferência Internacional sobre Gestão de Substâncias Químicas (ICCM em inglês), instância decisória sobre os assuntos do SAICM, com o objetivo de atender a meta estabelecida no Plano de Implementação de Joanesburgo, acordado na Conferência Mundial pelo Desenvolvimento Sustentável, Rio+10, quando se determinou que até 2020 as “substâncias químicas devem ser usadas e produzidas de maneira a minimizar significativamente os efeitos adversos à saúde humana e ao meio ambiente.” O SAICM é uma plataforma de compromissos voluntários, mediante o engajamento de governos, instituições de pesquisas, setor privado e

organizações da sociedade civil (OSCs) que atuam nas áreas ambientais, de saúde pública e ocupacionais.

O Plano de Ação do SAICM para 2006 até 2020 cobre cinco eixos de ações: redução de risco; conhecimento e informação; coordenação institucional: instituições, legislação e políticas; construção de capacidades e cooperação técnica; tráfico ilegal de substâncias químicas e resíduos perigosos. Nos anos iniciais, a Estratégia identificou cinco temas emergentes para políticas públicas, internacionais e nacionais: impactos e riscos de chumbos em tintas; substâncias químicas em bens e artigos diversos de

comercialização geral; nanotecnologia; substâncias perigosas em todo o ciclo de vida dos equipamentos eletroeletrônicos. Posteriormente outros temas emergentes foram surgindo, como agrotóxicos altamente perigosos, perturbadores endócrinos e PFAS.

Em 2015, observando que as metas previstas até 2020 não seriam atingidas, a ICCM decidiu iniciar um processo de revisão das metas do SAICM para o período 2020-2030, o chamado Processo Intersessional do SAICM Pós 2020. Definiu-se que a quinta reunião da Conferência Internacional de Gestão de Substâncias Químicas (ICCM)



INTRODUÇÃO

seria realizada em 2020 para avaliar os resultados do Processo Intersessional e adotar a nova estratégia, os compromissos e ações a serem implementados após 2020.

Durante o Processo Intersessional, foi proposto incluir no processo de gestão das substâncias químicas o termo “e resíduos” como parte das ações pós 2020. Por conta das restrições da pandemia Covid19, a quinta reunião do ICCM, agendada para aquele ano, bem como a quarta reunião (IP4) do processo internacional, tiveram que ser adiadas.

Entretanto, consultas e debates virtuais sobre a Estratégia para a próxima

década continuaram ocorrendo por meio de grupos temáticos de trabalho, não deliberativos.

Se de um lado a realização de reuniões e consultas virtuais em processos de negociações internacionais pretendeu facilitar a participação de organizações da sociedade que atuam na defesa do ambiente, da saúde pública, trabalhadores e de comunidades vulneráveis, por outro lado ficaram mais evidenciadas as dificuldades que alguns países em desenvolvimento enfrentam de acesso a equipamentos e tecnologias apropriadas para participar dessas reuniões, inclusive por parte de representantes de governos.

Para enfrentar o desafio do engajamento político no processo de redefinição do SAICM para o período pós 2020, organizações da sociedade civil em diversos países têm se mobilizado e articulado para ampliar a transparência e a coordenação institucional da gestão ambientalmente saudável de substâncias químicas e resíduos. Mas também é preciso enfrentar as dificuldades de acesso às ferramentas de participação virtual, uma vez que as reuniões tendem cada vez mais a serem realizadas pela rede mundial de computadores.



INTRODUÇÃO

Outros desafios de médio prazo para aumentar e melhorar a participação da sociedade civil no processo intersessional do SAICM pós 2020 incluem, sem pretender esgotá-los aqui, os desafios de (i) ampliar a disseminação de informações sobre os fundamentos e requisitos para a gestão adequada das substâncias químicas e resíduos; (ii) assegurar a participação da sociedade na construção de marcos regulatórios para controle e cadastramento de substâncias químicas, avaliações de risco, políticas de transparência de dados; (iii) ampliar as oportunidades, valorizar o conhecimento das OSCs e prover instrumentos de capacitação para a atuação qualificada

na defesa de direitos fundamentais (à saúde, ao meio ambiente íntegro, à participação democrática) agravados pela desigualdade social e ameaçados pela ausência de marcos regulatórios e políticas eficazes de gestão racional das substâncias químicas e resíduos perigosos; (iv) articular as perspectivas e iniciativas das OSCs na América do Sul, em diálogo com as OSCs de outras regiões do mundo, a fim de fortalecer a participação na construção e realização da Estratégia do SAICM nos seus países, notadamente em relação ao corrente Processo Intersessional pós 2020 e a sua posterior implementação.

Enfrentar os desafios da gestão segura de substâncias químicas e resíduos perigosos é bastante relevante na perspectiva dos direitos humanos e da execução de políticas de desenvolvimento socioambiental, que se inserem, pela sua importância, em complexa agenda global de compromissos, medidas e políticas adotadas pelos países e organismos internacionais, tais como a Agenda 2030 – ODS – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. O enfrentamento das causas e consequências das significativas emissões poluentes da indústria química em relação à mudança climática, para a proteção da saúde e para a conservação da biodiversidade e



INTRODUÇÃO

recuperação de sua integridade também são temas desafiadores.

Face ao exposto, é importante trazer informações sobre o panorama nos países da América do Sul da gestão segura do uso e destinação de substâncias químicas e resíduos no escopo do processo intersessional do SAICM.

O presente estudo resulta de pesquisa rápida de dados secundários, informações e documentos por meio da rede mundial de computadores e de contatos com agentes públicos e privados que têm o dever de promover a gestão adequada da produção, comércio,

uso e controle de substâncias químicas e resíduos.

Considerou também trabalhos, ações e propostas da CONASQ – Comissão Nacional de Segurança Química, lamentavelmente extinta em 2019 por decisão do Presidente da República. Conhecer a situação no Brasil é elemento básico para orientar a construção da gestão racional e participativa de substâncias e resíduos, alvos de atenção do SAICM, e os ajustes das lacunas e equívocos quando existentes. Embora o estudo não tenha sido exaustivo na busca de dados pormenorizados e recentes, alvo da gestão eficiente que a sociedade tem

direito de receber do Estado, a informação aqui compartilhada mostra-se suficiente para a compreensão geral do que existe, dos problemas e das lacunas que devem ser atacadas.



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

A principal fonte oficial de dados sobre importação e exportação no Brasil é o Ministério de Indústria e Comércio, cuja plataforma de consulta pública de importações e exportações, Alice-Web, foi substituída em 2018 pela plataforma ComexStat.⁴ Uma rápida consulta ao ComexStat, digitando-se, por exemplo, o código NCM da substância *triclosan*, um conhecido perturbador endócrino de uso proibido em diversos países, mostra que em 2019 foram importados da China para o Brasil 1.325 quilos, e em 2020, 10.450 quilos. Outros exemplos similares e bem conhecidos são os dos agrotóxicos banidos em outros países, mas que o Brasil autoriza a importação e a produção, comércio e uso. Muitos dos

países que baniram certos agrotóxicos continuam produzindo para exportar, ou instalam suas fábricas em nosso território para produzir essas substâncias perigosas valendo-se da flexibilização regulatória, em evidente duplo padrão de comportamento.

Some-se a isso que a plataforma ComexStat não foi desenhada para facilitar pesquisas extensas. Se a intenção for pesquisar muitas substâncias, o cidadão terá que dedicar muito trabalho e tempo, pois só é possível consultar uma de cada vez, inserindo o código de cada substância química para obter, uma a uma, os dados disponíveis para ela.

O Brasil não possui um cadastro público unificado de substâncias químicas que contenha não apenas os dados sobre importação e exportação, mas também de produção, comércio, análises de risco e perfis de perigo intrínseco das substâncias, o que impede o controle e a gestão integrada de substâncias químicas importadas, produzidas e comercializadas no país.

⁴ BRASIL. Ministério da Economia. [Comex Stat - Exportação e Importação Geral \(mdic.gov.br\)](http://comexstat.mdic.gov.br) <http://comexstat.mdic.gov.br/pt/geral> Acesso em 25.2.2021



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

O Brasil também não conta com o Registro de Emissões e Transferência de Poluentes (RETP, ou PRTR - Pollutant Release Transfer Register, em inglês) implementado. A página oficial do Ministério do Meio Ambiente para o RETP (www.retp.gov.br) não existe mais. Pode-se acessar uma página sobre o RETP no antigo website do ministério (anterior a 2019), com poucas informações e onde se declarava que “o RETP é um sistema de levantamento, tratamento, acesso e divulgação pública de dados (elementos alfanuméricos) e informações (dados tratados e juízo de valor) sobre as emissões e as transferências de poluentes que causam ou têm o potencial de causar impactos

maléficos para os compartimentos ambientais ar, água e solo.”⁵

A implementação do RETP atenderia ao Princípio 10 da Declaração da Rio+20, que trata do direito ao acesso à informação, participação e justiça em assuntos ambientais, e auxilia na implementação de vários tratados químicos que foram adotados entre 1985 e 2013, como a Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, a Convenção de Estocolmo sobre os POPs, a Convenção de Roterdã sobre o Consentimento Prévio Informado para certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos (PIC), o Protocolo de Montreal sobre as Substâncias que destroem a

camada de ozônio, a Convenção de Viena para a Proteção da Camada de Ozônio, todas ratificadas pelo Brasil. Obviamente, também auxiliaria a implementação do SAICM no país. O ponto focal do RETP deveria ser o Ministério do Meio Ambiente, em cujo website, repetimos, lamentavelmente não existe qualquer publicação ou nota informativa acerca de possíveis ações. A falta de dados disponíveis indica o abandono das ações que foram

⁵ <https://antigo.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-perigosos/registro-de-emissoes-e-transferencia-de-poluente/o-que-e-rept.html>



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

timidamente iniciadas em 2017 para implantar o RETP no Brasil.⁶

Por outro lado, o Brasil não ratificou, embora tenha assinado, o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Acesso à Justiça em Assuntos Ambientais na América Latina e Caribe (Acordo de Escazú). Baseado no Princípio 10 da Declaração do Rio de Janeiro sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) e similar ao Convênio de Aarhus (1998) estabelecido por países europeus para esses direitos procedimentais, o Acordo de Escazú,⁷ finalizado em 2018 e em vigência a partir de 22 de abril de 2021, estipula, em seu artigo 6.4, a obrigação de “estabelecer

um registro de emissões e lançamento de contaminantes no ar, na água, no solo e no subsolo, bem como de materiais e resíduos sob sua jurisdição, o qual será estabelecido progressivamente e atualizado periodicamente.”

Adiante mencionaremos o trabalho desenvolvido pela extinta Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ) que desempenhou um papel relevante para o desenvolvimento sustentável do Brasil. Entre várias ações colocadas em prática ao longo da sua existência, a Comissão, entre 2013 e 2018, criou vários grupos de trabalho, entre eles um Grupo de Trabalho multiparticipativo que conciliou os

conflitos de interesse entre as partes e elaborou consensualmente um projeto de lei de controle efetivo de substâncias químicas no país.

Considerando as poucas fontes públicas de acesso facilitado sobre os dados de produção, comercialização, importação e exportação de substâncias químicas no Brasil, apresenta-se adiante alguns dados obtidos junto à ABIQUIM, (Associação Brasileira da Indústria Química).⁸

⁶ <https://www.gov.br/mma/ptbr/@@search?SearchableText=RETP>

⁷ ONU. NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. <https://www.cepal.org/pt-br/acordodeescazu>. Acesso em 26.2.2021

⁸ <https://abiquim.org.br/comunicacao/noticia/9254>



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

Segundo a Associação, o Brasil apresentou, em 2020, déficit comercial na comercialização de substâncias/produtos químicos: entre janeiro e outubro de 2020, as exportações de tais produtos somaram cerca de USD 9,1 bilhões e as importações alcançaram 33,8 bilhões. Os produtos mais significativos, em termos de valores de exportação e importação, compreendem as seguintes categorias:

- fertilizantes: 19,7% do total das importações em valor (US\$ 6,6 bilhões) e por 68,6% das quantidades importadas (28,6 milhões de toneladas)

- resinas termoplásticas: principal categoria de produtos exportados (US\$ 1,2 bilhão acumulado de janeiro a outubro de 2020, apesar da queda de 26,8% nas vendas ao exterior, em comparação com 2019)

A ABIQUIM estimava que o ano de 2020 registraria o recorde de importação (em quantidade de produtos): aproximadamente 50,4 milhões de toneladas, contra uma exportação de 14,3 milhões de toneladas. Tais quantidades representam, não obstante o ano atípico da pandemia Covid-19, aumentos de 5,8% e de 2,8% de quantidades importadas e exportadas, quando comparado aos respectivos

totais de 2019. O presidente da associação de indústrias, em nota de novembro de 2020, disse que “o pior efeito da diminuição de atividades econômicas pela pandemia já teria sido ultrapassado, mas que o ano de 2021 apresentará desafios para a recuperação no setor.”⁹ A associação indicou também, em novembro de 2020, que “o volume de produção cresceu 2,9%, as vendas internas tiveram alta de 0,31%, enquanto a demanda nacional por produtos químicos, medida pelo consumo aparente nacional (CAN), que mede o resultado da soma da produção mais importação excetuando-se as

⁹ <https://abiquim.org.br/comunicacao/noticia/9254>
acesso em 23.2.2021



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

exportações, teve crescimento de 17,4% em setembro, em relação ao mês anterior”.

Segundo a diretora de Economia e Estatística da ABIQUIM, Fátima Giovanna Coviello Ferreira, “... há ainda recomposição geral de estoques em diversas cadeias, além de uma elevação conjuntural da demanda por químicos não só no Brasil, mas também no mercado internacional.” Ela lembrou também que “o Brasil não é formador de preços em química, mas sim tomador, sendo essa informação relevante para entendimento do contexto. O elevado custo Brasil, atrelado aos altos custos com aquisição de matérias-primas,

como a nafta-petroquímica, o gás natural, a energia e a deficiência logística, acabam impondo um custo ao produtor local que nem mesmo a depreciação do Real compensa.”¹⁰ Já em recente boletim publicado em setembro de 2021, a ABIQUIM declara que “o ritmo das importações brasileiras de produtos químicos, que já era intenso desde meados do ano passado com o início do processo de retomada da economia simultaneamente ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, tem se consolidado nos últimos meses em um novo e alarmante patamar, de compras mensais superiores a US\$ 5 bilhões.” Segundo o boletim, no acumulado do ano, até

agosto, as compras de substâncias/produtos químicos vindos do exterior totalizaram US\$ 36,1 bilhões enquanto as exportações, por sua vez, alcançaram US\$ 8,9 bilhões. O déficit na balança comercial de produtos químicos, até agosto, chegou a US\$ 27,2 bilhões, crescimento de consternadores 41,7% em relação ao igual período de 2020.¹¹

¹⁰ <https://abiquim.org.br/comunicacao/noticia/9240>
acesso em 23.2.2021

¹¹ <https://abiquim.org.br/comunicacao/informativoSemana>
acesso em 6.10.2021



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

2.1 DADOS SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS QUÍMICOS DE ATENÇÃO DO SAICM

Em relação aos resíduos de substâncias químicas perigosas, não foram obtidos dados que permitam indicar um avanço na sua gestão segura e adequada. O que se tem observado é o estímulo do governo federal – injustificável do ponto de vista dos tratados internacionais e da legislação nacional ambiental e de saúde humana - ao uso de tecnologias obsoletas de incineração de resíduos urbanos em várias partes do país sob a falsa alegação simplista de que a incineração é benéfica e gera energia. A oposição das comunidades locais que primeiro sofrem os impactos

desses empreendimentos vem revelando diversas irregularidades e a má qualidade técnica dos estudos que fundamentam os processos estaduais de licenciamento, alvo de críticas de especialistas e de inúmeras contestações administrativas e judiciais.

O governo federal também age deliberadamente para flexibilizar a legislação ambiental do Brasil e retirar as restrições legais de emissão tóxica dos poluidores. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente vêm sendo desmontadas sistematicamente para beneficiar empreendimentos altamente poluentes, como é o caso da resolução que orientava o licenciamento de coprocessamento de resíduos perigosos em

fornos de clínquer, e mais recentemente, para retirar quaisquer obrigações de controle de emissão de gases tóxicos e de efeito estufa em plataformas marítimas de extração de petróleo e gás. Não bastando esses exemplos, há um movimento para destruir completamente o sistema de licenciamento ambiental do país, e de desregulamentação para acelerar o processo de autorização de agrotóxicos perigosos, grande parte já banida em outros países. Ações de ONGs e Ministério Público contra esse descabro, no Supremo Tribunal Federal, não avançam, vulnerando a saúde da população brasileira



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

e pressionando ainda mais o sistema único de saúde em plena pandemia, aumentando os riscos da contaminação química sobre a biodiversidade, violando tratados internacionais e menosprezando os direitos humanos.

Em relação ao Plano Nacional de Implementação dos Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), este foi elaborado e publicado pelo MMA em 2014 para atender os requisitos da Convenção de Estocolmo.

Também foi publicado o “inventário nacional de estoques e resíduos de POPs utilizados como agrotóxicos e outros usos afetos”, realizado em 2013/2014 e baseado na metodologia proposta pela FAO,

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. A coleta de dados e informações para a realização do Inventário Nacional Indicativo de Estoques e Resíduos de Agrotóxicos POPs foi feita junto aos órgãos e entidades públicas e privadas. Desconhece-se se esses documentos resultaram em políticas públicas nacionais ou estaduais.

Embora o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) tenha sido criado em 2010, não logramos obter informações detalhadas com relação à gestão dos resíduos perigosos identificados no Plano de Implementação da Convenção de Estocolmo, e aqueles de interesse do

SAICM.

Entretanto, pode-se indicar que ações dispersas aconteceram no que se refere a poucos temas emergentes do SAICM, quais sejam, sobre chumbo em tintas imobiliárias e de uso infantil e substâncias perigosas em produtos eletroeletrônicos, mesmo assim apenas no que se refere à legislação, como veremos a seguir, importante, mas ineficaz quando desconectada do compromisso de construir políticas públicas correlatas e sistemas de monitoramento e fiscalização:



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

- **Chumbo em Tintas:** no Brasil existe a lei 11.762 de 2008 que estabelece o limite máximo permitido em tintas imobiliárias de 600 ppm. Esse limite é muito alto, considerando que o limite seguro de 90 ppm já era recomendado em outros países na época da publicação dessa lei. A lei também foi publicada com várias lacunas que dependiam de um decreto de regulamentação, mas nada foi feito pelo governo federal. Dois anos depois, em 2010, a OSC Toxisphera, em parceria com a OSC APROMAC, passou a requerer seguidamente ao Ministério Público Federal nos vários anos seguintes, que este exigisse do governo federal

um decreto regulamentador que determinasse qual seria a autoridade competente para executar as obrigações da lei, e esclarecesse pormenores da fiscalização. Finalmente, após contestar duas tentativas de arquivamento dos requerimentos das OSCs, em 2017 o MPF entrou com ação contra a União para que esta cumprisse o seu dever. Nesse ano, a coordenação da CONASQ criou um grupo de trabalho para desenhar uma proposta de decreto.¹² Apesar do Decreto 9.315 ter sido publicado em março de 2018, até o momento inexistem ações de fiscalização pela autoridade competente por ele indicada, o

INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Uma única pesquisa de mercado sobre chumbo em tintas publicada pela instituição data de 2016. Outra dificuldade encontrada pelas OSCs

¹² <https://antigo.mma.gov.br/seguranca-quimica/gestao-das-substancias-quimicas/gt-chumbo-em-tintas.html>



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

foi a pressão exercida sobre o CONAMA pela indústria de tintas e vernizes para flexibilizar a resolução sobre resíduos da construção civil e mudar a classificação dos seus resíduos perigosos para “não-perigosos”, contrariando a Convenção da Basileia, e com isso se beneficiar da dispensa de custear e implantar no país um sistema próprio de logística reversa deste resíduo perigoso. Essa pressão da indústria ao CONAMA foi bem-sucedida, infelizmente, graças ao apoio que recebeu do governo à época.

- **Eletroeletrônicos:** A gestão de substâncias químicas em produtos eletroeletrônicos foi objeto de elaboração de uma proposta de resolução pelo Grupo de Trabalho multiparticipativo coordenado pela CONASQ e concluído em 2018, um pouco antes de sua extinção em 2019, para ser enviada ao CONAMA (Conselho Nacional de Meio Ambiente). O objetivo foi implementar a Plataforma RoHS no Brasil e banir substâncias tóxicas nessa categoria de produtos, evitando riscos à saúde do usuário e ao meio ambiente ao reduzir significativamente as substâncias perigosas no ciclo de vida do

produto. A proposta nunca foi enviada para o CONAMA pelo Ministério de Meio Ambiente, embora todos os setores interessados da indústria, sociedade civil, trabalhadores e governo à época tivessem chegado a um texto consensuado.



PANORAMA DAS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ESPECIALMENTE AS CLASSIFICADAS COMO PERIGOSAS

Outros temas de preocupação do SAICM não avançaram como deveriam:

- **Nanotecnologia:** Não há interesse em construir legislação específica e políticas públicas que tratem da gestão e dos riscos dos nanomateriais e resíduos de nanomateriais.¹³
- Os temas da gestão de **agrotóxicos altamente perigosos, PFAS, perturbadores endócrinos, farmacêuticos no meio ambiente, substâncias químicas em produtos** não recebem praticamente atenção.

- A legislação que regula a autorização de agrotóxicos tem sido alvo dos grupos ruralistas (agronegócio) que pressionam pelo seu enfraquecimento ou mesmo pela revogação das regras existentes. O Brasil segue sendo o segundo maior importador de agrotóxicos produzidos pela Europa e banidos lá.¹⁴ E a resolução CONAMA sobre uso agrícola de lodo de esgoto foi revisada em 2019 para flexibilizar ao máximo as regras de aplicação do lodo de esgoto em solos agrícolas, menosprezando as obrigações impostas pelos tratados internacionais e colocando em risco águas subterrâneas, nascentes, rios,

alimentos e a biodiversidade.

Esses são alguns exemplos de ações de retrocesso ambiental na legislação patrocinadas pelo próprio governo.

¹³ https://www.researchgate.net/publication/314304373_O_SISTEMA_JURIDICO_BRASILEIRO_E_O_DESCARTE_DE_NANOMATERIAIS

¹⁴ <https://reporterbrasil.org.br/2020/09/%EF%BB%B4brasil-e-2o-maior-comprador-de-agrotoxicos-proibidos-na-europa-que-importa-alimentos-produzidos-com-estes-quimicos/>



**PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO:
IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO
INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020**



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

3.1 - PANORAMA INSTITUCIONAL

De início, ressaltamos que este informe tem foco na esfera da União, ou seja das instâncias, normas e políticas federais, embora a estrutura do Estado Brasileiro seja de uma República Federativa, na qual, por base constitucional, Estados, Municípios e o Distrito Federal têm atribuições comuns (competência concorrente) na proteção do meio ambiente e da saúde.

Os principais ministérios que envolvidos com a temática do SAICM, quanto a sua competência legal, deveriam ser os Ministérios do Meio Ambiente; Ministério da Saúde; Ministério da Economia

(estabelecido em 2019, e que absorveu funções que estavam no extinto Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC e no Ministério do Planejamento); Ministério de Relações Exteriores; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Alguns temas de atenção (em inglês, Issues of Concern - IoCs) do SAICM também são de atribuição de agências reguladoras, por exemplo da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da Agência Nacional de Petróleo - ANP, da Agência Nacional de Águas - ANA, Agência Nacional de Mineração - ANM. Ao Ministério do Meio Ambiente foi consignada a atribuição de coordenar a implementação de acordos multilaterais

sobre temas de substâncias químicas e segurança ambiental, e, segundo a legislação nacional e atribuições previstas para órgãos do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, instâncias colegiadas (a exemplo do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente) e órgãos ambientais de Estados e Municípios têm, potencialmente, espaços de atuação executiva e regulamentar adicional.



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

O presidente Bolsonaro, antes de sua posse, declarava sua intenção de extinguir o Ministério do Meio Ambiente, repassando para o Ministério da Agricultura diversas de suas atribuições de conservação ambiental e outras para diferentes ministérios. Em razão de pressões políticas e decisões judiciais, ele não conseguiu realizar o seu intento, mas, em contrapartida, nomeou um ministro que, ao contrário de defender e proteger o meio ambiente, tem executado as ordens do governo central: desmonte gradual dos órgãos e institutos federais, diminuição drástica dos espaços de participação da sociedade e eliminação de instâncias colegiadas; estrangulamento

orçamentário; assédio contra servidores, notadamente das áreas de licenciamento, fiscalização e controle ambiental; afrouxamento dos procedimentos de sanções em infrações contra o meio ambiente; criminalização (acusação falsa) de ativistas e organizações não governamentais de defesa do meio ambiente.

Registre-se que o governo iniciado em 2019 também apresenta postura negacionista do papel da ciência para políticas públicas, sendo o exemplo mais evidente no tema de mudanças climáticas, além de rejeitar os dados científicos providos pelo INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais sobre desmatamento na Amazônia (há

também negação de dados de outras instituições científicas vinculadas à União no campo da saúde, fome e alimentação, educação e pesquisa etc.). Além disso, adota uma política de menosprezo pela ONU e conseqüentemente, pela implementação de tratados internacionais no país.

Nesse contexto, de gradativo desmonte da área ambiental, se insere a nova estrutura do MMA, na qual desaparece menção explícita à gestão de assuntos de segurança química: a partir de 2020, com o Decreto 10.455/2020, a estrutura administrativa do MMA em relação à gestão de segurança química foi desmobilizada e perdeu-se



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

o considerável acervo técnico (remoção das páginas eletrônicas) e a experiência acumulada pelos servidores públicos que durante décadas atuaram nas negociações internacionais e processos nacionais de implementação.

Atualmente ainda existe uma Secretaria de Qualidade Ambiental, organizada em três departamentos: gestão de resíduos e qualidade do solo; gestão de qualidade do ar e das águas; gestão ambiental territorial. Na prática esses departamentos não têm qualquer conexão com os grupos cidadãos, tendo atuado mais em favor dos interesses do setor privado, seja no aspecto da flexibilização da legislação e paralisia operacional, seja desenvolvendo

programas nocivos, como o de incineração de resíduos urbanos, valendo-se da extinção de diversas instâncias colegiadas onde existia diálogo com a sociedade civil. O tema “segurança química” foi “apagado” explicitamente da estrutura do ministério, ainda que seja sua atribuição legal, não se podendo sequer acessar síntese ou indicativo das ações e iniciativas desempenhadas antes do governo Bolsonaro.

Nesse contexto político, com a extinção de diversas instâncias colegiadas, figura a CONASQ - Comissão Nacional de Segurança Química, criada pela Portaria Ministerial no. 319 de 2000, que tinha

entre as suas competências acompanhar a negociação, a ratificação e a implementação de tratados químicos internacionais. A CONASQ tinha como coordenador o MMA e vice coordenador o Ministério da Saúde, e era composta por 22 instituições do setor público, privado e de organizações não-governamentais:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)
- Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM)
- Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente (ABEMA)
- Central Única dos Trabalhadores (CUT)



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

- Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (FBOMS)
- Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (FUNDACENTRO)
- Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)
- Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT)
- Ministério da Integração Nacional - Secretaria Nacional de Defesa Civil
- Ministério da Saúde (MS)
- Ministério das Relações Exteriores (MRE)
- Ministério de Minas e Energia (MME)
- Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC)
- Ministério do Meio Ambiente - Assessoria Internacional (MMA)
- Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental (MMA)
- Ministério do Trabalho
- Ministério dos Transportes
- Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS)
- Universidade de Brasília (UnB)
- Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Sem a CONASQ, o país não tem um mecanismo de coordenação multiparticipativo e multissetorial para a

gestão racional das substâncias químicas e resíduos, e para a implementação dos tratados químicos, o que inclui o processo intersessional pós 2020 do SAICM. Do ponto de vista de transparência, coordenação institucional e diálogo na construção de políticas públicas e marcos regulatórios, a CONASQ servia como um mecanismo de articulação multissetorial que facilitava a promoção da gestão adequada das substâncias químicas, atuando no fortalecimento, divulgação e desenvolvimento de ações intersetoriais relacionadas à segurança química, saúde e meio ambiente.



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

Os membros da CONASQ acompanhavam as Conferências das Partes e reuniões técnicas dos tratados internacionais e sessões de negociação dos acordos em processo de elaboração, assim como abordavam e propunham diretrizes, conceitos, políticas e ações de implementação desses tratados no Brasil. Também era um “mecanismo de coordenação nacional” de projetos internacionais no Brasil relacionados aos compromissos com esses tratados.

Ainda que o MMA estampasse em sua página eletrônica,¹⁵ até recentemente, que o Brasil contaria até 2021 com uma Política Nacional de Segurança Química, o que se tem é a ausência de ações

positivas ou mesmo de informações sobre o que seria essa política, os atos deliberados de retrocesso na legislação federal e a extinção da CONASQ.

Como mencionado anteriormente, os membros da CONASQ conduziram ações diversas dentro de suas competências, entre elas os processos de diálogo intersetorial e consultas para a formulação de proposta legislativa de criação de um Sistema Nacional de Controle de Substâncias Químicas. O processo de elaboração deste Projeto de Lei durou quase 5 anos e culminou com uma proposta de consenso entre representantes dos órgãos do governo federal, da indústria química, de

trabalhadores (CUT) e de ambientalistas (FBOMS).

Ao deixar de tratar de forma ativa e transparente esta importante agenda da segurança química, do SAICM e do Processo Intersessional (SAICM-IP) em andamento, e da implementação dos tratados multilaterais químicos ratificados, apenas o Itamaraty parecia ter uma pessoa designada acompanhando

¹⁵ “O Ministério do Meio Ambiente (MMA) tem o importante papel de elaborar e implementar a Política Nacional de Segurança Química, com previsão de entrega até 2021. Isso vai assegurar que substâncias químicas sejam produzidas e usadas de forma responsável, minimizando os efeitos adversos ao meio ambiente e à saúde humana. A prevenção e controle da poluição integram as prioridades do Ministério do Meio Ambiente.”
<https://antigo.mma.gov.br/seguranca-quimica.html>
acesso em 8.2.2021



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

algumas das discussões nos grupos de trabalho virtual que o SAICM vinha realizando. Foi-nos informado que os servidores do MMA que detinham a experiência no tema e poderiam prestar o auxílio técnico aos diplomatas não puderam participar das reuniões prévias com o Itamaraty, conforme informação prestada em 2019, levando ao esvaziamento do departamento técnico responsável. Com a desvalorização da equipe do MMA e suspensão da interlocução com os representantes da sociedade civil e trabalhadores nesses processos, observa-se também a ausência de participação técnica mais qualificada do governo nas reuniões dos tratados internacionais.

Ao mesmo tempo em que a participação democrática da sociedade civil foi vetada nos processos de implementação dos tratados químicos, em 2019, a ANVISA prosseguia aceleradamente na liberação de agrotóxicos e componentes industriais para a agricultura, um processo de liberação que já vinha ganhando velocidade nos 4 anos anteriores, iniciado no governo Temer (2016-2018). Em 2020, 493 novos compostos foram liberados. Do total dessas 493 substâncias químicas e orgânicas aprovadas, 25 foram consideradas de moderada a extremamente tóxicas para a saúde humana pela Anvisa. Mas esse número pode ser muito maior, se

desconsiderarmos as avaliações da ANVISA e adotarmos estudos consolidados independentes, nacionais e internacionais. Isso porque a ANVISA teria avaliado o glifosato e concluído que “não causa prejuízos à saúde”,¹⁶ mantendo a autorização de uso no país, apesar desta ser uma conhecida substância carcinogênica mediante estudos científicos renomados internacionais, e de que, até fevereiro de 2021, cerca de 21 países já tinham banido o glifosato total ou parcialmente.

¹⁶ <https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/02/26/glifosato-anvisa-diz-que-agrotoxico-mais-usado-no-brasil-nao-causa-cancer-e-vai-abrir-consulta-publica-sobre-regulacao.ghtml>



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

Segundo reportagem do jornal Brasil de Fato, entre os países que baniram o glifosato total ou parcialmente estão Alemanha, Áustria, Malawi, Togo; Vietnã, Sri Lanka, Omã, Arábia Saudita, Kuwait, Emirados Árabes, Catar, Bahrain, Costa Rica).¹⁷ Para o meio ambiente, a agência regulatória considerou 251 produtos como muito ou altamente perigosos, mas devido ao fato de que as avaliações da ANVISA vêm mostrando pouca base técnica e científica, devido à pressão política, também esse número pode ser mais alto. De janeiro de 2019 a julho de 2021, foram autorizados 1.257 agrotóxicos para a agricultura.¹⁸

Arranjo institucional e gestão das substâncias químicas e dos resíduos, notadamente os classificados como perigosos.

O Ministério da Saúde (MS), vice-coordenador da extinta CONASQ, possuía uma página dedicada de sua coordenação de vigilância ambiental no website, mas atualmente essa página não pode ser encontrada. O governo federal também extinguiu o Ministério do Trabalho, o que, potencial ou efetivamente, fragiliza possível e necessário controle de ambientes de trabalho e saúde ocupacional. Além de avaliar toxicidade dos agrotóxicos, a ANVISA tem atribuições de estabelecer

regulamentos, padrões e critérios para o uso de medicamentos, alimentos, cosméticos e outras substâncias químicas em produtos, mas quanto à regulação dessas substâncias, não atua com a mesma velocidade com que autoriza os agrotóxicos perigosos.

¹⁷ <https://www.brasildefato.com.br/2021/02/01/mexico-proibe-herbicida-glifosato-e-outros-paises-do-contidente-limitam-seu-uso>

¹⁸ <https://contraosagrototoxicos.org/bolsonaro-autoriza-agrototoxicos-banidos-ha-20-anos-na-uniao-europeia/>



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

Ações governamentais para o processo intersessional de negociação para o SAICM Pós 2020, com vistas à superação de lacunas normativas e programáticas, e à promoção do aprimoramento da coordenação institucional e gestão das substâncias químicas no âmbito do SAICM.

Com as poucas informações disponíveis, por um lado, e considerando evidências e fatos que retratam as perspectivas do atual governo federal, por outro lado, pode-se inferir que não há atualmente compromisso das instituições federais com o processo e o escopo do SAICM e outros tratados vinculantes similares. Também se pode inferir que não houve

envolvimento técnico adequado do MMA nas discussões virtuais em 2020 realizadas em grupos de trabalho do SAICM (IP4) para dar continuidade ao Processo Intersessional durante a pandemia.

Como já descrito anteriormente, a desmobilização da estrutura administrativa do MMA e a extinção do mecanismo multissetorial de coordenação nacional desses temas (CONASQ), apontam a inexistência de ações de implementação dos acordos químicos multilaterais, vinculantes ou não, atualmente no Brasil, e absoluta ausência da participação cidadã nessa temática que é de interesse da

sociedade e do meio ambiente.



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

3.2 - PANORAMA DO MARCO REGULATÓRIO

Como mencionado, pouco se avançou na execução plena da implementação dos tratados químicos no Brasil. A falta de vontade política de elaborar e executar políticas públicas complexas na área ambiental e de saúde, e as pressões interpostas por grupos de interesse que não desejam que esses avanços aconteçam, são alguns dos fatores que impedem o desenho de uma estratégia de desenvolvimento a longo prazo para alcançar os objetivos dos Tratados internacionais químicos, que são basicamente um futuro livre de substâncias tóxicas para assegurar a saúde e melhor desempenho intelectual das futuras

gerações. O último tratado ambiental foi assinado há 8 anos (Minamata) e ainda não possui um plano ou inventário de emissões para auxiliar a sua implementação.

Apesar da generalizada inércia e omissão, alguns esforços foram feitos, como a Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS (Lei no. 12305/2010) que prevê obrigações na gestão de resíduos perigosos. Existe também uma norma técnica não vinculatória, mas amplamente adotada, a Norma Brasileira NBR 10.004, que classifica os resíduos em três categorias (classes): I- perigosos; II - não perigosos, sendo II-A não inertes e II - B inertes.¹⁹ O enquadramento na classe I considera fatores tais como inflamabilidade, corrosividade, reatividade,

toxicidade, patogenicidade.

No que se refere a resíduos, urbanos, vale mencionar que em 2010, decorrente da legislação brasileira (Decreto nº 7.404/10, art.71), foi instituído um dos instrumentos da PNRS, qual seja, o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR), sob a coordenação e articulação do Ministério do Meio Ambiente, para, entre outras funções, (i) “*disponibilizar periodicamente à sociedade o diagnóstico da situação dos resíduos*”

¹⁹ <https://www.vgresiduos.com.br/blog/blogclassificar-residuos-solidos-segundo-a-legislacao-vigente/> Acesso em 23.02.2021



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

sólidos no País, por meio do Inventário Nacional de Resíduos Sólidos; e (ii) agregar as informações sob a esfera de competência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

Há diversas outras leis, resoluções e normas que abordam o tema dos resíduos perigosos, porém, não se harmonizam com as necessidades específicas da implementação dos tratados internacionais (Convenção de Estocolmo sobre os POPs, Convenção de Minamata, SAICM e outros), pois não foram concebidas para fazerem parte de uma estratégia nesse sentido.

Portanto, as substâncias em produtos,

mencionadas nos temas emergentes do SAICM (chumbo em tintas, perturbadores endócrinos, fármacos, nanomateriais, agrotóxicos, substâncias químicas em artigos) e que estão presentes nos resíduos oficialmente classificados ou não como perigosos, não recebem atenção quanto a sua gestão no ciclo de vida dos produtos desde sua origem até o pós-descarte.

Há alguns marcos regulatórios específicos para gestão de categorias de determinados resíduos (óleo lubrificante usado, resíduos da construção civil, embalagens de agrotóxicos, pneus usados e inservíveis, lâmpadas de mercúrio, entre outros) e, também, na

área de emissões atmosféricas e efluentes, muito embora as ações que possam existir nos estados e municípios não são acompanhadas e coordenadas pelo Ministério de Meio Ambiente.

Um exemplo disso é a Resolução do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente número 313, de 2002, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais, que em seu artigo primeiro afirma que *os resíduos existentes ou gerados pelas atividades industriais serão objeto de controle específico, como parte integrante do processo de licenciamento ambiental, e que pouco avançou.*



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PÓS 2020

Essa Resolução também define que são obrigadas a apresentar inventário de resíduos as empresas que operam nos setores de preparação de couros e fabricação de artefatos de couro, artigos de viagem e calçados; fabricação de coque, refino de petróleo, elaboração de combustíveis nucleares e produção de álcool; fabricação de produtos químicos; metalurgia básica; fabricação de produtos de metal, excluindo máquinas e equipamentos, entre outros segmentos.²⁰

A Resolução CONAMA n° 313 ainda determina, em seu artigo 3º, que “as concessionárias de energia elétrica e empresas que possuam materiais e

equipamentos contendo Bifenilas Policloradas - PCBs deverão apresentar ao órgão estadual de meio ambiente o inventário desses estoques, na forma e prazo a serem definidos pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.” Embora os inventários devam ser feitos e atualizados a cada dois anos, não localizamos uma plataforma governamental que contenha tais dados, e até a data de finalização deste informe não existia uma regulamentação específica para a gestão dos PCBs.

Outro exemplo decorre do Decreto Federal n° 97.634, de 1989, que regulamenta elementos básicos da

importação e comercialização de mercúrio metálico, e exige cadastramento prévio desses importadores e comerciantes junto ao IBAMA.²¹ O portal do IBAMA não mostra informações sobre as autorizações concedidas ou em andamento, quantidades importadas, comercializadas e finalidades de uso, seja denotando ausência de política de transparência de dados de interesse público e que o controle dessas atividades não está sendo feito.

²⁰ CONAMA. Resolução 313, de 2002 - Disponível em <http://www2.mma.gov.br/port>

²¹ BRASIL. Decreto n.º 97.634. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97634.htm



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PÓS 2020

Os dados que puderam ser acessados nesta pesquisa sobre o fluxo e quantidade de resíduos por município estavam publicados somente até 2017. Havia informações sobre a logística reversa já implementada de algumas categorias de resíduos perigosos,²² mas as informações e dados agregados não permitem inferir os pormenores quanto aos resíduos de atenção do processo SAICM sem o acesso às fontes detalhadas de tais dados. Há várias páginas para alguns dos resíduos apresentados, mas alguns deles não possuem dados de coleta e tratamento, enquanto outros estão mais avançados, porém sem atualização das informações.

Enfim, a gestão governamental e o quadro normativo e institucional aplicável à prevenção de riscos e impactos associados à produção e uso de substâncias químicas e à gestão adequada de resíduos, quando se considera a estrutura federativa do país e a competência comum para proteção do meio ambiente e controle da poluição pelos governos da União, de Estados, do Distrito Federal e de municípios têm lacunas significativas e apresentam severos obstáculos de acesso à informação pelo cidadão.

²² BRASIL. Ministério de Meio Ambiente. <https://sinir.gov.br/logistica-reversa/sistemas-implantados>



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PÓS 2020

A incorporação ao direito interno (ratificação e vigência) dos acordos multilaterais vinculantes, ratificados no Brasil

Conforme informação disponível na página eletrônica do MMA, “os acordos multilaterais internacionais sobre produtos [SIC - leia-se *substâncias*] e resíduos perigosos dos quais o Brasil é Parte”, ou seja, já vigentes para o país, são:

1. *Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito* elaborada na segunda metade dos anos 1980 e em vigência desde o início dos anos 1990;
2. *Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (redução e eliminação dos poluentes orgânicos persistentes - POPs)* adotada em 2001, após negociações na década anterior, e em vigência desde 2004.²³ O *NIP*, sigla em inglês do *Plano Nacional de Implementação* desta Convenção, foi elaborado e aprovado pelo governo²⁴ em abril de 2015, mas sem realização de audiência pública. Não há informações sobre ações de execução do Plano.
3. *Convenção de Roterdã sobre o Procedimento de Consentimento Prévio Informado (PIC) Aplicado a Certos Agrotóxicos e Substâncias Químicas Perigosas Objeto de Comércio Internacional (comércio de substâncias química perigosas)* adotada em 1998 e em vigência desde 2004;
4. *Convenção de Minamata sobre o Mercúrio*²⁵ (redução e eliminação do mercúrio) negociada entre 2009 e 2013, já em vigência;

²³ <https://mma.gov.br/seguranca-quimica/convencao-de-estocolmo>

²⁴ <https://www.unasus.gov.br/noticia/com-apoio-da-onu-brasil-lanca-plano-nacional-de-implementacao-da-convencao-de-estocolmo>

²⁵ <https://mma.gov.br/seguranca-quimica/conven%C3%A7%C3%A3o-minamata>



PANORAMA INSTITUCIONAL E JURÍDICO: IMPLEMENTAÇÃO DO SAICM E PROCESSO INTERSESSIONAL PARA O PERÍODO PÓS 2020

5. *Protocolo de Montreal (redução e eliminação de substâncias depletoras da Camada de Ozônio);*
 6. *Abordagem Estratégica para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas (SAICM).*
- Convenções”. Entretanto, como já mencionado, não há quaisquer ações relatadas nesse sentido, nem publicação de algum relatório que tenha sido enviado aos secretariados dessas convenções e acordos.

Diz ainda a página do Ministério do Meio Ambiente que o MMA “é o Ponto Focal Técnico para todas essas Convenções e o responsável por coordenar a implementação nacional desses tratados. Estas Convenções determinam que as Partes enviem informações e relatórios sobre a implementação desses tratados, sendo a periodicidade desses relatórios dada nos textos das



A SOCIEDADE DIANTE DO DESAFIO DA GESTÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DOS RESÍDUOS



A SOCIEDADE DIANTE DO DESAFIO DA GESTÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DOS RESÍDUOS

4.1 PANORAMA NA SOCIEDADE E NA MÍDIA:

Descrição e comentários sobre o envolvimento de instituições não governamentais de diversos setores (trabalhadores, ambientalistas, consumidores etc.) na gestão de riscos, impactos e contaminações reais por substâncias químicas e resíduos, e/ou no processo de implementação da SAICM e negociação de seu processo intersessional pós 2020.

Vêm acompanhando ativa e continuamente o Processo Intersessional do SAICM a APROMAC Associação de Proteção ao Meio

Ambiente de Cianorte/PR, a Toxisphera Associação de Saúde Ambiental/PR, a ACPO Associação de Combate aos Poluentes/SP, e a CUT - Central Única de Trabalhadores, a maior das confederações sindicais do país. Apesar do empenho dessas organizações ambientalistas e sindicais em incidir nos processos de negociação, participar no mecanismo nacional de coordenação que foi extinto em 2019, e ampliar o engajamento da sociedade, por um lado, e da existência de centenas de OSCs e dezenas ou centenas de alianças para lidar com os desafios do desenvolvimento sustentável, proteção do ambiente e da saúde humana, o tema da segurança química e saúde não

é acompanhado de forma sistemática pelos movimentos sociais no Brasil. Porém, a sociedade civil reage em diversas situações, notadamente de ameaças e tragédias socioambientais, de omissões governamentais na prevenção de impactos diretos e indiretos, e de recuperação dos danos, em todo o país.



A SOCIEDADE DIANTE DO DESAFIO DA GESTÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DOS RESÍDUOS

4.2 SETORES ECONÔMICOS: ENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, SERVIÇOS E ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS NO PROCESSO INTERSESSIONAL DO SAICM PARA O PERÍODO PÓS 2020

O segmento industrial envolvido diretamente no tema é, obviamente, o da indústria química, que por meio da Associação Brasileira de Indústria Química -ABIQUIM integrou a CONASQ e tem se manifestado a favor do projeto de lei da extinta Comissão. Não obstante, os temas de atenção do SAICM incluem substâncias e resíduos que são produzidos e comercializados por diversos segmentos da indústria,

entre outros, agrotóxicos, derivados de petróleo, substâncias farmacêuticas, cosméticos, cloro-álcalis. Alguns desses segmentos têm suas próprias associações empresariais, como por exemplo o de agrotóxicos, em parte representado pela Associação Nacional de Defensivos Agrícolas - ANDEF, que, ao longo de décadas, tem feito intensa incidência no Poder Executivo, Judiciário e Legislativo estaduais e nacional para impedir novas normas restritivas ou flexibilizar ou revogar as existentes, que possam afetar a margem de lucro de seus negócios de produção e comercialização desses produtos. Outros setores da indústria química agem da mesma forma, na grande

maioria, como foi o caso já mencionado dos fabricantes de tintas imobiliárias, que pressionaram o CONAMA para flexibilizar a resolução sobre resíduos da construção civil e alterar a classificação das embalagens descartadas de seus produtos perigosos para “não-perigosos”, beneficiando-se da dispensa de custeio de implantação no país de um sistema próprio de logística reversa. Esse comportamento se reflete na incidência da indústria no processo intersessional pós 2020 do SAICM de manter o SAICM como está, exatamente naquilo que mais precisa mudar, isto é, passar a incorporar obrigações vinculantes,



A SOCIEDADE DIANTE DO DESAFIO DA GESTÃO DAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DOS RESÍDUOS

como a divulgação de informações nos rótulos de produtos contendo substâncias químicas de preocupação para o consumidor e o meio ambiente, o banimento de substâncias perigosas, de políticas de maior transparência, e um maior aporte de financiamento das atividades de implementação do SAICM.



ARRANJO INSTITUCIONAL E REGIONAL PARA O SAICM PÓS 2020



ARRANJO INSTITUCIONAL E REGIONAL PARA O SAICM PÓS 2020

5.1 NA ESFERA NACIONAL:

- i. Arranjo institucional participativo e multissetorial para:
 - a implementação do SAICM no Brasil, e
 - o processo intersessional do SAICM pós 2020 (IP4).

Dada a extinção da CONASQ e o impedimento da participação democrática da sociedade em diversos outras instâncias colegiadas, por um lado, a partir do início do governo Bolsonaro, e por outro, considerando a

postura governamental federal de pouca ou nenhuma transparência, de desconsideração das bases racionais e científicas, e o menosprezo pelos tratados internacionais, a pesquisa não conseguiu identificar a existência de qualquer interesse, evolução ou ação significativa do governo em direção ao processo pós 2020 do SAICM.

Na gestão do governo anterior, em 2017, o Brasil hospedou a primeira reunião do Processo Intersessional (IP1) em Brasília, sendo que a Diretora de Qualidade Ambiental do MMA e coordenadora da CONASQ na época, Sra. Leticia Carvalho, assumiu a posição de co-presidente do Processo Intersessional global pós 2020

do SAICM, juntamente com o Sr. David Morin, do Canadá. Entretanto, em 2019, o governo Bolsonaro decidiu abandonar o protagonismo do Brasil na ONU e retirou-se da co-presidência do Processo Intersessional do SAICM pós 2020.

- ii. Sistemas de informação ambiental e grau de implementação

Não existe marco regulatório nem sistema no Brasil que organize a informação sobre as substâncias químicas, similar ao REACH²⁶

²⁶ https://ec.europa.eu/environment/chemicals/reach/reach_en.htm



ARRANJO INSTITUCIONAL E REGIONAL PARA O SAICM PÓS 2020

ou TSCA²⁷ na Europa e EUA, respectivamente. Não há no atual governo brasileiro qualquer iniciativa que promova a participação da sociedade civil nas decisões governamentais pertinentes às substâncias consideradas no âmbito do SAICM e ou do processo Intersessional pós 2020. Pelo contrário. Mas a ausência de ações e a pouca transparência são algumas vezes contrabalanceadas pelo ordenamento jurídico que regula o direito à informação.

iii. [GHS – Sistema Global Harmonizado](#)

O Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos

(Substâncias) Químicos (GHS por sua sigla em inglês) aplica-se para “todos os produtos químicos, exceto aqueles que estão regulados pelas suas próprias leis ou regulamentos, ou seja: produtos farmacêuticos, aditivos alimentícios, artigos cosméticos e resíduos de praguicidas em alimentos.”²⁸

Conforme o [Decreto Federal nº 2657/1998](#), que promulga a Convenção nº170, de 1990, da OIT - Organização Internacional do Trabalho, relativa à Segurança na Utilização de Produtos Químicos no Trabalho, há obrigatoriedade de se classificar e rotular todos os [produtos químicos](#) desde 1998.

O estabelecimento de “sistemas e critérios específicos apropriados a todos os produtos em função do tipo e do grau dos riscos físicos e para a saúde que os mesmos oferecem, e para avaliar a pertinência das informações necessárias para determinar a sua periculosidade” é decorrência do previsto no artigo 6 da Convenção. O Artigo 7 da Convenção citada estabelece exigências quanto à rotulagem e marcação que estão definidas no Artigo 7, enquanto a obrigatoriedade

²⁷ <https://www.epa.gov/enforcement/toxic-substances-control-act-tsca-and-federal-facilities#:~:text=Seis%20sustancias%20químicas%20reciben%20especiales,para%20promulgar%20regulaciones%20de%20eliminación%20delPCB>.

²⁸ [GHS. http://ghs-sga.com/?lang=pt-br](http://ghs-sga.com/?lang=pt-br) Acesso em 5.3.2021



ARRANJO INSTITUCIONAL E REGIONAL PARA O SAICM PÓS 2020

de elaboração das Fichas com Dados de Segurança está prevista no Artigo 8.

O Decreto [nº 2657/1998](#) foi revogado pelo [Decreto Federal nº10.088 /2019](#), que consolida na forma de seus anexos “os atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho.”

O GHS tem, em parte, sua origem na Agenda 21, plano de ações para facilitar e acelerar a transição para o desenvolvimento sustentável antes do início do século XXI, assinada na Conferência das Nações Unidas sobre

Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio 92). Seu Capítulo 19 estabelece a atenção para a gestão global de segurança de substâncias/produtos químicos.

Em 2011, o então Ministério do Trabalho e Emprego, através da Portaria nº 299, publicou a alteração da Norma Regulamentadora 26 ([NR-26](#)), tornando obrigatório que:²⁹

- “Todos os produtos químicos utilizados nos [locais de trabalho](#) devem ser classificados.
- As embalagens devem estar devidamente rotuladas.

- Os produtos devem possuir a respectiva FISPQ (Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico) atendendo aos critérios e procedimentos definidos pelo Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos (GHS).
- Os aspectos relativos à classificação, rotulagem e FISPQ devem atender ao disposto em norma técnica oficial vigente.”

²⁹<https://www.chemicalrisk.com.br/ghs-no-brasil/> Acesso em 26.2.2021



ARRANJO INSTITUCIONAL E REGIONAL PARA O SAICM PÓS 2020

Segundo a NR-26, os trabalhadores devem receber treinamento para compreender a rotulagem e a FISPQ, bem como para entendimento dos perigos, riscos, medidas e procedimentos de uso seguro e situações de [emergência](#). No Brasil, a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) publica normas técnicas que não têm força de lei, mas são consideradas para fins de orientação técnica. Em 2019, foi publicada a norma [ABNT NBR 14725](#) (partes 1, 2, 3, 4), elaborada de acordo com a primeira revisão do *Purple Book*.

Conforme a regulação vinculante, a partir de 2011 todas as substâncias puras

já deveriam estar classificadas, rotuladas e providas de FISPQ de acordo com o GHS. Já os produtos constituídos por misturas deveriam estar adequados a partir de 2015.³⁰

As normas da ABNT publicadas sobre o tema são as seguintes:³¹

- ABNT NBR 14725-1:2009 Versão Corrigida:2010 – Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 1: Terminologia.
- ABNT NBR 14725-2:2019 Emenda 1:2019 – Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde

e meio ambiente. Parte 2: Sistema de classificação de perigo. Esta Emenda 1, de 13.06.2019, em conjunto com a ABNT NBR 14725-2:2009 Versão corrigida:2010, equivale à ABNT NBR 14725-2:2019.

³⁰ idem - <https://www.chemicalrisk.com.br/ghs-no-brasil/>
Acesso em 26.2.2021

³¹ Fuente: <https://www.chemicalrisk.com.br/ghs-no-brasil/> Acesso em 26.2.2021



ARRANJO INSTITUCIONAL E REGIONAL PARA O SAICM PÓS 2020

- ABNT NBR 14725-3:2012 Emenda 1:2017 – Produtos químicos – Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 3: Rotulagem. Esta Emenda 1, de 14.08.2017, em conjunto com a ABNT NBR 14725-3:2012, equivale à ABNT NBR 14725-3:2017.
- ABNT NBR 14725-4:2012 Emenda 1:2014 – Produtos químicos — Informações sobre segurança, saúde e meio ambiente. Parte 4: Ficha de informações de segurança de produtos químicos (FISPQ). Esta Emenda 1 de 18.11.2014, em conjunto com a ABNT NBR 14725-4:2012, equivale à ABNT NBR 14725:2014.

Segundo a *Chemical Risk*, empresa de consultoria voltada para a Gestão do Risco Químico, Segurança Química Ocupacional e Defesa Química,³² “apesar de todos os esforços e legislações pertinentes, ainda hoje pode ser observado que muitas empresas não cumprem a Norma Regulamentadora 26 do Ministério do Trabalho, e conseqüentemente não seguem as Normas da ABNT citadas.”

5.2 NA ESFERA REGIONAL e GLOBAL:

Organizações da sociedade civil brasileira que acompanham regional e globalmente o processo intersessional do SAICM pós 2020:

Toxisphera Associação de Saúde Ambiental e ACPO – Associação de Combate aos Poluentes acompanham as discussões na América Latina e Caribe e em nível global.

³² <https://www.chemicalrisk.com.br/> Acesso em 26.2.2021



LISTA DE ACRÔNIMOS

ABEMA - Associação Brasileira das Entidades Estaduais de Meio Ambiente

ABIQUIM - Associação Brasileira de Indústria Química

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

ANA - Agência Nacional de Águas

ANP - Agência Nacional de Petróleo

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente

CONASQ - Comissão Nacional de Segurança Química

CUT - Central Única dos Trabalhadores

FBOMS - Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico

FUNDACENTRO - Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho

GHS - Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Substâncias/Produtos Químicos

IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento



LISTA DE ACRÓNIMOS

MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

MDIC - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MME - Ministério de Minas e Energia

MRE – Ministério de Relações Exteriores

MS - Ministério da Saúde

MT - Ministério dos Transportes

NR – Norma Regulamentadora

OPAS - Organização Pan-Americana de Saúde

OSC - Organização da Sociedade Civil

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

SAICM – Enfoque Estratégico para a Gestão Internacional de Substâncias Químicas

SINIR - Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos

SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente

UFRJ - Universidade Federal do Rio de Janeiro

UnB - Universidade de Brasília



ANEXO 1

RELAÇÃO DE ALGUMAS NORMAS FEDERAIS RELACIONADAS AO ARRANJO INSTITUCIONAL PARA GESTÃO ADEQUADA DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E RESÍDUOS

[Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#)

- Lei de Acesso à Informação
Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

[Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010](#) – Política Nacional de Resíduos Sólidos
Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.

[Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007](#) – Lei Federal de Saneamento Básico
Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico; altera as Leis nºs 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.036, de 11 de maio de 1990; 8.666, de 21 de junho de 1993; 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978; e dá outras providências.

[Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005](#) – Lei dos Consórcios Públicos
Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.

[Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999](#) – Política de Educação Ambiental
Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

[Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998](#) – Lei dos Crimes Ambientais
Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e das outras providências.



ANEXO 1

[Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989](#)

– Lei dos Agrotóxicos

Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

[Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981](#) –

Política Nacional de Meio Ambiente
Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de

formulação e aplicação, e dá outras providências.

[Decreto nº 9.177, de 23 de outubro de 2017](#) - Regulamenta o art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e complementa os art. 16 e art. 17 do Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.

[Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#)
- Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da

Constituição Federal do Brasil.

[Decreto nº 7.619, de 21 de novembro de 2011](#) - Regulamenta a concessão de crédito presumido do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de resíduos sólidos.

Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010
- Regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências.



ANEXO 1

[Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010](#) - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

[Decreto nº 7.405, de 23 de dezembro de 2010](#) - Institui o Programa Pró-Catador, denomina Comitê Interministerial para Inclusão Social e Econômica dos Catadores de Materiais Reutilizáveis e Recicláveis o Comitê Interministerial da Inclusão Social de Catadores de Lixo criado pelo Decreto de 11 de setembro

de 2003, dispõe sobre sua organização e funcionamento, e dá outras providências.

[Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008](#) - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

[Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007](#) - Regulamenta a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

[Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006](#) - Institui a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, e dá outras providências.

[Decreto nº 5.360, de 31 de janeiro de 2005](#) - Promulga a Convenção sobre Procedimento de Consentimento Prévio Informado para o Comércio Internacional de Certas Substâncias Químicas e Agrotóxicos Perigosos, adotada em 10 de setembro de 1998, na cidade de Roterdã.



ANEXO 1

[Decreto nº 5.098, de 3 de junho de 2004](#)

- Dispõe sobre a criação do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos e Substâncias Químicas Perigosas - P2R2, e dá outras providências.

[Decreto Legislativo nº 204, de 2004](#) -

Aprova o texto da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes, adotada, naquela cidade, em 22 de maio de 2001.

[Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002](#)

- Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá

outras providências.

[Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de](#)

[2002](#) - Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

[Decreto nº 875, de 19 de julho de 1993](#) -

Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

[Portaria nº 412, de 25 de junho de 2019](#) -

Implementa o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR.



ANEXO 1

[Portaria Interministerial nº 274, de 30 de abril de 2019](#) - Disciplina a recuperação energética dos resíduos sólidos urbanos referida no § 1º do art. 9º da Lei nº 12.305, de 2010 e no art. 37 do Decreto nº 7.404, de 2010.

[Portaria nº 394, 17 de outubro de 2018](#) - Aprova Regimento Interno para o Comitê Orientador para Implantação de Sistemas de Logística Reversa

[Portaria nº 199, de 15 de junho de 2012](#) - Torna pública a abertura de processo de Consulta pública da proposta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens Plásticas de Óleo Lubrificante.

[Portaria nº 326, de 5 de setembro de 2014](#) - Torna pública a abertura de processo de Consulta pública da minuta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

[Portaria nº 327, de 5 de setembro de 2014](#) - Torna pública a abertura de processo de Consulta Pública da proposta de Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Lâmpadas Fluorescentes de Vapor de Sódio e Mercúrio e de Luz Mista.

[Portaria nº 390, de 23 de outubro de 2014](#) - Prorrogar o prazo de Consulta

pública da minuta do Acordo Setorial para a implantação de Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral.

[Portaria nº 450, de 17 de outubro de 2016](#) - Designa os membros do Grupo Técnico de Assessoramento – GTA do Comitê Orientador para a Implementação de Sistemas de Logística Reversa.

[Resolução CONAMA nº 481/2017](#) - Estabelece critérios e procedimentos para garantir o controle e a qualidade ambiental do processo de compostagem de resíduos orgânicos, e dá outras providências.



ANEXO 1

[Resolução CONAMA nº450/12](#) - Altera 362/05 art. 24-A à Resolução nº 362, de 23 de junho de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA, que dispõe sobre recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.

[Resolução CONAMA nº448/2012](#) - Altera os arts. 2º, 4º, 5º, 6º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente- CONAMA nas definições de: Aterro de resíduos classe A de reserva-ção de material para usos futuros, área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, gerenciamento de resíduos sólidos, gestão integrada de resíduos sólidos.

[Resolução CONAMA nº431/2011](#) - Altera o art. 3º da Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecendo nova classificação para o gesso.

[Resolução CONAMA nº420/2009](#) - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.

[Resolução CONAMA nº404/2008](#) - Estabelece critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário

de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos.

[Resolução CONAMA nº375/06](#) - Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.

[Resolução CONAMA nº380/2006](#) - Retifica a Resolução CONAMA nº 375/06.

[Resolução CONAMA nº 358/2005](#) - Dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências.



ANEXO 1

[Resolução CONAMA nº 313/2002](#) - Dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

[Resolução CONAMA nº 316/2002](#) - Dispõe sobre procedimentos e critérios para o funcionamento de sistemas de tratamento térmico de resíduos. Foi alterada pela Resolução 386/06.

[Resolução CONAMA 307/2002](#) - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

[Resolução CONAMA nº275/2001](#) - Estabelece código de cores para os diferentes tipos de resíduos.

[Resolução CONAMA nº 264/1999](#) - Licenciamento de fornos rotativos de produção de clínquer para atividades de coprocessamento de resíduos.

[Resolução CONAMA nº235/1998](#) - Publica novo texto do anexo 10 da Resolução CONAMA 23/96 sobre importação de resíduos.

[Resolução CONAMA nº23/1996](#) - Dispõe sobre as definições e o tratamento a ser dado aos resíduos perigosos, conforme as normas adotadas pela Convenção da Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito

[Resolução CONAMA nº 05/1993](#) - Dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários

[Resolução CONAMA nº08/1991](#) - Dispõe sobre a entrada no país de materiais residuais.

